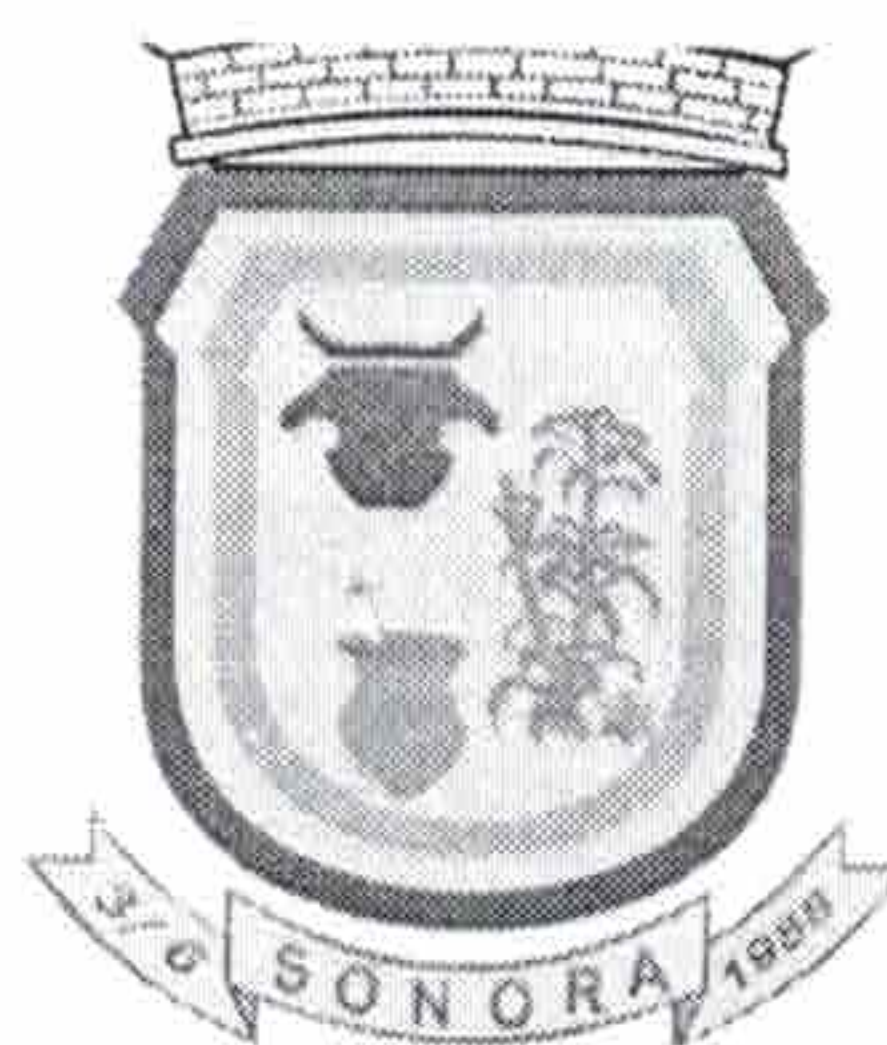




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



MENSAGEM Nº 674 - Sonora, MS, 17 de fevereiro de 2.025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa casa legislativa municipal o Projeto de Lei nº547, que autoriza a realização de licitações exclusivas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais no Município de Sonora - MS.

A proposição encontra fundamento na competência suplementar conferida aos Municípios para legislar sobre licitações e contratações, nos termos do inc. I, art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, permitindo aprimorar as normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, visando ao interesse local. Assim como autorizado pela Supremo Tribunal Federal (STF) em situação análoga¹.

A iniciativa de priorizar as ME e EPP locais nas contratações públicas municipais encontra respaldo, inclusive, em manifestações de Tribunais de Contas. O Acórdão n.º 820/2020² do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por exemplo, assegura que, havendo legislação municipal específica sobre a matéria, a própria lei se configura como motivação suficiente para a restrição territorial, dispensando-se justificativas adicionais no edital. Veja-se.

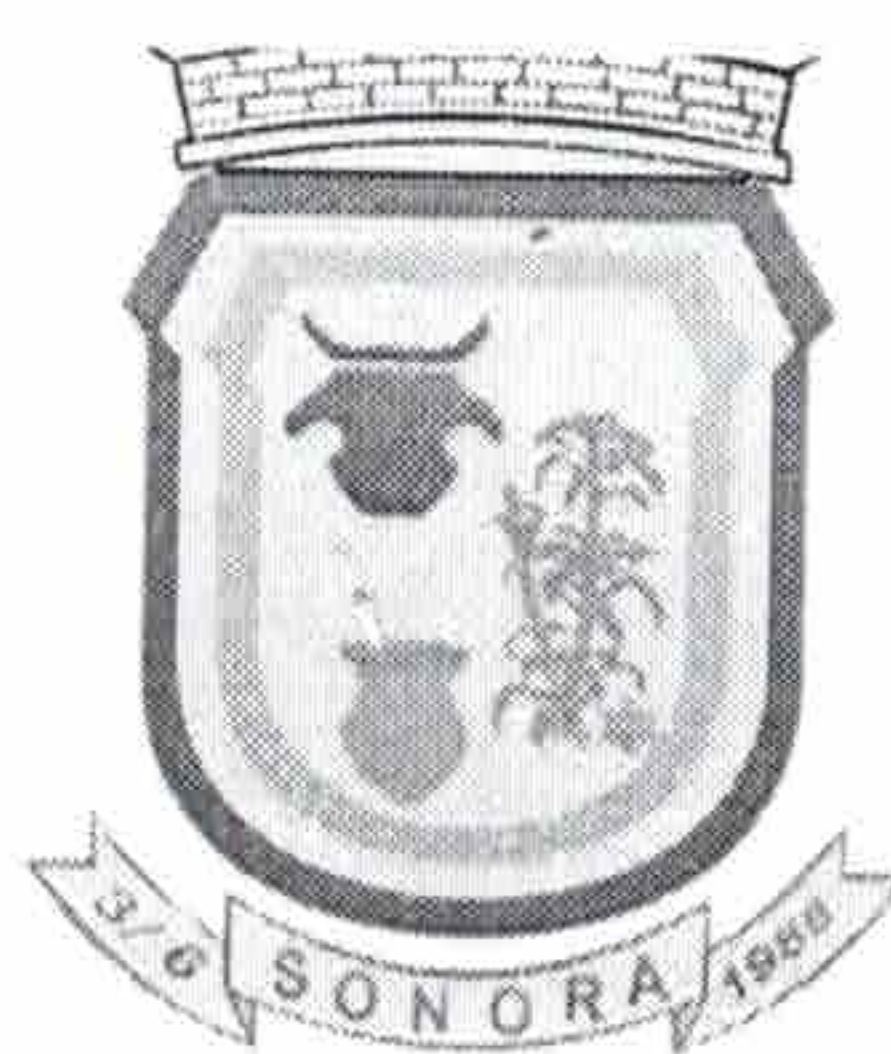
Havendo legislação municipal específica sobre a matéria, não há necessidade de constar no certame a justificativa para a restrição territorial, já que a lei por si só, observados os aspectos do Prejulgado n.º 27³, apresenta-se como motivação suficiente.

Entende-se que a presente proposição é instrumento adequado e necessário para autorizar o poder executivo a implementar essa política pública, conferindo-lhe segurança jurídica para a realização de licitações exclusivas destinadas às ME e EPP locais.

¹ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767710313>

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/6/pdf/00345731.pdf>

³ Prejulgado n.º 27. TCE-PR. Assunto: posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).



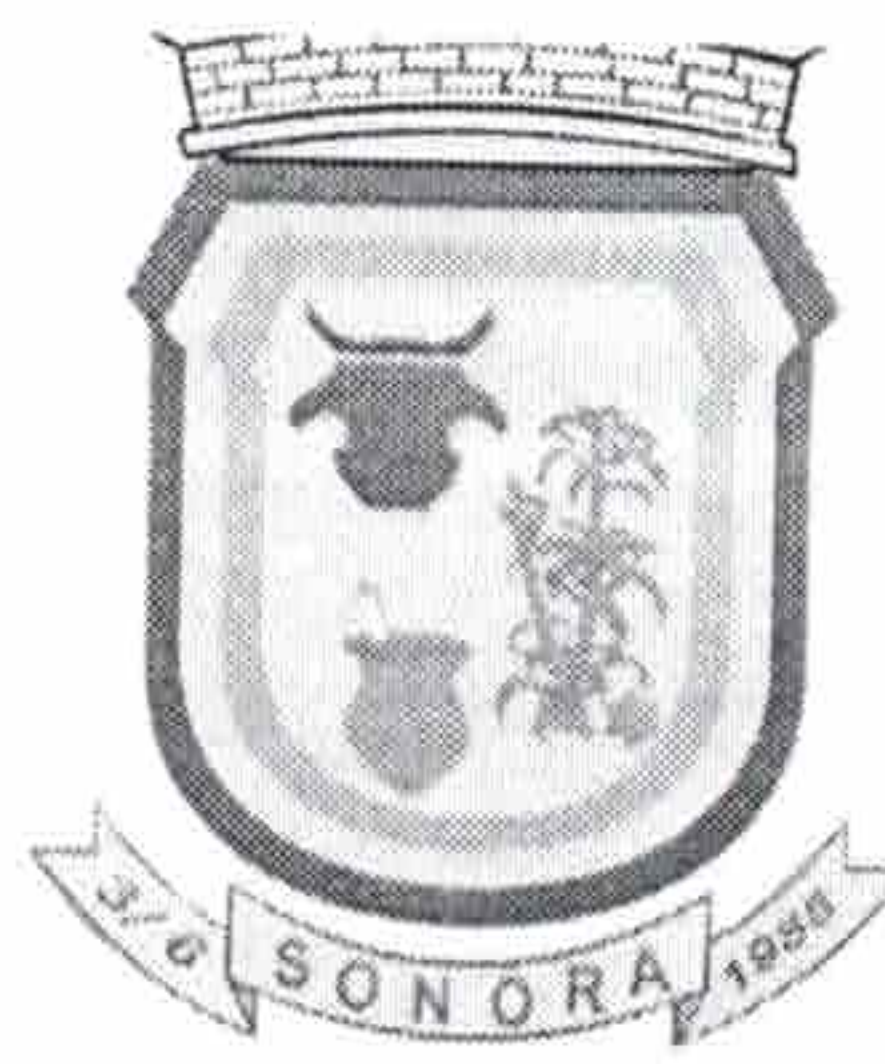
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Além disso, a priorização das ME e EPP locais reveste-se de importância para a economia do município. Ao direcionar-se as contratações públicas para essas empresas, fomenta-se o desenvolvimento local, gera-se emprego e renda, promove-se a circulação de recursos na economia local e fortalece-se o tecido empresarial da comunidade.

Nesse cenário, a iniciativa atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto do art. 5º e art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece como objetivo das licitações e contratos estimular o desenvolvimento nacional sustentável. Isso vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴, propostos na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU).

ODS	Descrição	Objetivo nesse PL
ODS 8	Trabalho decente e crescimento econômico	Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, a iniciativa pode gerar emprego e renda, contribuindo diretamente para o crescimento econômico inclusivo e sustentável e para o pleno emprego produtivo municipal.
ODS 9	Indústria, inovação e infraestrutura	A priorização de empresas locais pode estimular a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, além de fortalecer a indústria e a infraestrutura local.
ODS 10	Redução das desigualdades	Ao direcionar recursos para empresas locais, a iniciativa pode contribuir para a redução das desigualdades regionais e para uma distribuição mais equitativa de renda e oportunidades.
ODS 11	Cidades e comunidades sustentáveis	Fortalecer as economias locais, contribuindo para o desenvolvimento de cidades e comunidades mais sustentáveis e resilientes.
ODS 12	Consumo e produção responsáveis	Priorizar empresas locais pode incentivar cadeias de suprimentos mais curtas e sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental do transporte de mercadorias e promovendo o consumo responsável.

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Diante do exposto, solicito a especial atenção dos senhores vereadores para a análise e aprovação do presente projeto de lei, na certeza de sua relevância para atender às demandas de nossa população.

Na expectativa de sua pronta aprovação, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Clarice Ewerling
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



Projeto de Lei n.º 547

Sonora, MS, 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização para realização de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais no Município de Sonora - MS.

A Prefeita de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Sonora - MS, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Aplicam-se os valores previstos no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 para as licitações exclusivas previstas nessa Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): as definidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Local: as empresas sediadas no Município de Sonora - MS;

Art. 3º Caso o número de ME e EPP locais aptas a executar o objeto da licitação seja inferior a três, a licitação será estendida às ME e EPP, de outras localidades, mantendo-se as prerrogativas legais de tratamento diferenciado previstas na legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita